



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

RESOLUÇÃO Nº 05/2015.

PROMULGADO EM:

18 / 06 / 2015

Presidente
Câmara Municipal de Floresta

Dispõe sobre as condições do Convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para realização de Estagiários e Concessão de bolsas de Estágio a estudantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a Câmara Aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Floresta autorizada a celebrar convênio com CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, cujo termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Resolução, para conceder oportunidade de serviços de agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de diversos níveis de ensino, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts.203, item III e 241, item IV), a lei nº11.788/08 e com a LDB/96, através do estágio, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho através de concessão de Bolsa - Auxílio para atuação na administração do poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art.2º - O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Floresta não poderá exceder a 10 (dez), conforme artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/08, e deverão ser residentes no Município de Floresta/PE.

Art.3º - O Podre Legislativo efetuará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, uma taxa administrativa mensal, correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor integral contratado da Bolsa de Estágio e/ou da Bolsa-Auxílio atribuída a cada estagiário, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

Art.4º - O convênio autorizado terá validade por tempo determinado, a partir da data da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2016, sendo renovado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único: As vagas disponíveis para estágio, bem como as áreas e remunerações constarão do Anexo Único desta Lei.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de junho de 2015.

Murilo Alexandre de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

- ANEXO ÚNICO -

ÁREA / CURSO	QUANT	VALOR BOLSA EM REAL	AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO EM REAL
NÍVEL SUPERIOR			
CIÊNCIAS SOCIAIS	01	550,00	50,00
CONTABILIDADE	01	550,00	50,00
ADMINISTRAÇÃO	01	550,00	50,00
INFORMÁTICA	01	550,00	50,00
DIREITO	01	550,00	50,00
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO / MÉDIO			
TÉCNICO	02	350,00	50,00
MÉDIO	03	250,00	50,00